Lei Nº 226 /98

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE SÁLARIO MÍNIMO A SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA-MG NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado a partir de 01 de Agosto de 1.998 aos servidores Municipais que recebem valor inferior ao Sálario Mínimo Nacional o reajuste de forma integralilá-lo a este valor.

Art. 2º - O percentual aplicado para promover o reajuste mencionado no artigo anterior não é extensivo aos demais servidores que já recebiam o sálario mínimo de forma integral, bem como aqueles que recebem valor superior.

Art. 3º - Fica também estabelecida jornada de trabalho única de 08 (oito) horas diárias atingidas por este reajuste.

Art. 4º - Fica o município autorizado a promover suplementação de dotação orçamentária, caso necessário, para viabilizar a efetivação do presente dispositivo.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia 17 de Agosto de 1.998

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal